



PROCESSO SEI	00179.002767/2024-17
INTERESSADO	R&R CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ASSUNTO	Julgamento do processo de fiscalização nº 1000125868-01A
PARECER TÉCNICO	Supervisão de Processos de Fiscalização

## DELIBERAÇÃO Nº 073/2024 – CEP – CAU/SP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, com possibilidade de participação de forma virtual pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 96 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a finalidade da CEP-CAU/SP de zelar pelo respeito às normas que regem o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, destacando-se, dentre suas competências apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional, conforme caput e inciso VI do art. 96 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando o art. 54 da Resolução CAU/BR Nº 198/2020: "A CEP-CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo";

Considerando que houve a eliminação do fato gerador em 30/11/2022 com a baixa da pessoa jurídica na Receita Federal, data anterior à lavratura do Auto de Infração;

Considerando o art. Art. 35 da Resolução 198/2020, que declara: "A regularização da situação dentro do prazo estabelecido na notificação ou de sua prorrogação, na forma do inciso VIII do art. 29 e art. 31, exime a pessoa física ou jurídica notificada das penalidades cominadas. Parágrafo único. Quando constatada a regularidade da situação, caberá ao agente de fiscalização determinar o arquivamento da notificação."

Considerando o art. 36, parágrafo único, da Resolução 198/2020, que declara: "O agente de fiscalização, sempre que possível, deverá verificar a efetiva regularização da situação infracional comunicada por meio da notificação antes da lavratura do auto de infração."

Considerando o art. 64, VI, da Resolução 198/2020, que declara: "Os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos: (...) VI – descumprimento de qualquer das demais formalidades previstas em lei"; e

Considerando o Parecer técnico da Supervisão de Processos de Fiscalização sobre o processo de fiscalização Nº 1000125868-01A.

### DELIBERA:

1. APROVAR o parecer técnico da Supervisão de Processos de Fiscalização e ARQUIVAR o processo Nº 1000125868-01A,

com base no art. 78, I, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, CANCELANDO a multa aplicada;

2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para verificação e tomada das providências cabíveis.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 17 de junho de 2024

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP  
(Híbrida)  
**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Renata Ballone	X			
Coordenador-Adjunto	Roberto Carlos Spina	X			
Membro	Adriana Corsini Menegolli	X			
Suplente no exercício da titularidade	Maria Ligia Nakamura Guillen Vianna	X			
Membro	Danielle Skubs	X			
Membro	Edison Borges Lopes	X			
Membro	Marcelo de Oliveira Montoro	X			
Membro	Maria Jocelei Steck	X			
Suplente no exercício da titularidade	Wesley Café Calazans	X			
Membro	Reginaldo Peronti	X			

**Histórico da votação:**

**11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP**

**Data:**

**Matéria em votação:** Julgamento do processo de fiscalização nº 1000125868-01A

**Resultado da votação:** Sim (10) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (10)

**Impedimento/suspeição:** (00)

**Ocorrências:** nenhuma

**Condução dos trabalhos (coordenadora):** Renata Ballone

**Assessoria Técnica:** Karla Costa, Amanda Precendo e Romário Wong

**Arq. Urb. Renata Ballone**

CAU Nº A134339-4

Coordenadora da CEP – CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BALLONE, Coordenador(a) da CEP-CAU/SP**, em 19/06/2024, às 09:55, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **B696B42F** e informando o identificador **0258509**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP

[www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br)

00179.002767/2024-17

0258509v4